



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.007 – DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aparecida d'Oeste, e dá outras providências.”

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, Comarca de Palmeira d'Oeste, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Artigo 3º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º - Serão realizadas reuniões para esclarecer os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, e orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.



CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Artigo 4º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Aparecida d'Oeste e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Artigo 5º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Artigo 6º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Artigo 7º - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 1º - A critério da Prefeitura Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§ 2º - O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 8º - As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

I – ser dirigidas e encaminhadas à Prefeitura Municipal ou dirigentes de entidade da Administração Indireta competente em função do objeto da proposta;

II – observar, quanto aos requisitos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 9º - Após o recebimento da proposta, a Secretaria ou Departamento competente ou ainda o dirigente da entidade da Administração verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Aparecida d'Oeste.

Parágrafo único - As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura de Aparecida d'Oeste pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 10 - Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Prefeito Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.



§ 1º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

I – o objeto da consulta;

II – as condições para participação dos interessados;

III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a ser constituída pelo Prefeito Municipal ou dirigente da entidade interessada.

Artigo 11 - Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais, Departamentos ou entidades da Administração Indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 12 - A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 13 – A Prefeitura Municipal e as entidades da Administração Indireta instituirão por portaria a comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 14 - O edital de chamamento público observará, quanto as suas disposições, o parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Aparecida d'Oeste, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º - O aviso de edital de chamamento público será publicado em jornal de circulação local ou regional, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;

II – Secretaria Municipal, Departamento ou entidade da Administração Indireta responsável;

III – objeto;

IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;

V – forma de acesso à íntegra do edital.



Artigo 15 - Compete ao Prefeito Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração Indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de Aparecida d'Oeste.

Artigo 16 - Não se realizará chamamento público:

I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;

III – nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Prefeito Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta interessado.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Aparecida d'Oeste e em jornal de circulação local ou regional, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 3º - Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração Indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 17 - Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Prefeitura Municipal ou as entidades da Administração Indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º - O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Prefeitura Municipal ou entidade interessada.

§ 2º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.



CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Artigo 18 - A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais ou entidades da Administração Indireta:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – aprovação do plano de trabalho pelo Prefeito Municipal ou dirigente da entidade.

Parágrafo único - Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Prefeitura Municipal ou entidade da Administração Indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Artigo 19 - A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Prefeitura Municipal ou entidades da Administração Indireta:

I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do plano de trabalho pelo Prefeito Municipal ou dirigente da entidade;

III – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Artigo 20 - Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I – comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 21 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:



- I** – as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II** – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
- III** – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;
- IV** – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- V** – na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;
- VI** – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
- VII** – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- VIII** – a obrigação da organização sociedade civil de manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Artigo 22 - Compete ao Prefeito Municipal e aos dirigentes da Administração Indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Artigo 23 - Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados na Secretaria ou Departamento competente, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º - O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados em jornal local ou de circulação regional pela Prefeitura Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Aparecida d'Oeste.

§ 3º - Deverá constar do extrato publicado em jornal local ou regional e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Aparecida d'Oeste, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Artigo 24 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.



Artigo 25 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 26 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

I – no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

II – ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

III – ao conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

IV – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Artigo 27 - Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Prefeito Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Artigo 28 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Artigo 29 - Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;



III – comunicar ao Prefeito Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único - As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019 far-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado em jornal de circulação local ou regional, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 30 - Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalização por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Prefeito Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Indireta.

§ 1º - As parcerias de cada Secretaria Municipal ou Departamento e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal, Departamento ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalização pela comissão.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31 - A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e atas das reuniões dos Conselhos das Secretarias ou Departamentos competentes, com análise do Departamento de Finanças.

Artigo 32 - A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser adequadas ao artigo 65 da Lei Federal nº 13.019/2016 (implantação de plataforma eletrônica), permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Aparecida d'Oeste.

Parágrafo único - Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificação digital, observada a legislação pertinente.

Artigo 33 - A análise da prestação de contas pelo Prefeito Municipal ou entidade da Administração indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:



I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 34 - O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 35 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 36 - Compete ao Prefeito Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 37 - A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único - Compete ao Prefeito Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Artigo 38 - A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 39 - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 40 - Todo cidadão poderá representar ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A representação deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.



Artigo 41 - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Prefeitura Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

§ 1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Prefeito Municipal ou a dirigente da entidade da Administração Indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado em jornal local ou de circulação regional.

§ 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10 - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Prefeito Municipal ou a dirigente da entidade da Administração Indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 42 - Compete, motivadamente:

I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II – ao Prefeito Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Prefeito Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.



§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - Fica constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores do Gabinete do Prefeito Municipal e do Departamento de Finanças e Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º - A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º - Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 44 - Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Artigo 45 - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 16 de agosto de 2017.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal, e publicado por afixação no quadro de edital de amplo acesso ao público, tudo como faculta a Lei orgânica Municipal.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração